

PARECER JURÍDICO - CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 47/2022
TERMO ADITIVO
De: 15.12.2022

EMENTA: TERMO ADITIVO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco/SE.

I. OBJETO DA CONSULTA

Versa o presente parecer sobre a possibilidade de TERMO ADITIVO DE PRAZO referente à contratação temporária de **GENILZA SANTOS LIMA SILVA - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS** - para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco/SE.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

Tem-se que a contratação está fundamentada no art. 37, IX da CF/88, assim como na Lei Municipal nº 308/2022.

A necessidade de realização do presente Termo Aditivo de prazo se encontra devidamente justificada, nos autos, pela autoridade solicitante.

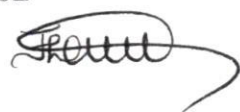
De acordo com o que dispõe o art. 4º, III da Lei Municipal 308/2022:

“Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

III - 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos casos dos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII do art. 2º.” (grifo nosso)

Assim, há previsão legal de prorrogação de contratações temporárias, por iguais e sucessivos períodos, desde que não seja ultrapassado o prazo máximo permitido (48 meses).

Constatamos que a presente solicitação tem por objeto aditivo de prazo para prorrogação por mais 12 (doze) meses, de contrato anteriormente celebrado pelo prazo de 09 (nove) meses, em observância às previsões legais.





ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49.985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email: licitarsantana@gmail.com

Santana do São Francisco/SE, 15 de dezembro de 2022


Senhora Secretaria;

Solicitamos a Vossa Senhoria, autorização para encaminhar ao Setor de Recursos Humanos o 1º Termo Aditivo em acordo ao Art.4º, inciso III da Lei Municipal nº 308 de 15/02/2022, do Contrato nº 47/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.


João Paulo Feitosa dos Santos

Secretario Adjunto Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco

Autorizo em ____/____/____.


Maria das Dores Santos de Franca
Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49.985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email: licitarsantana@gmail.com

JUSTIFICATIVA

DA NECESSIDADE DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2022 DE GENILZA SANTOS LIMA SILVA.

Considerando que o Aditivo do dispositivo legal, a que se refere, decorre do Art.4º, inciso III da Lei Municipal nº 308 de 15/02/2022;

Considerando a necessidade temporária de excepcional interesse publico, enquadrada no inciso III do art 2º da Lei Municipal nº 308 de 15/02/2022;

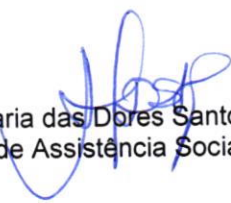
Considerando que houve uma justificativa cabível;

Entendemos justificada a necessidade do 1º Termo Aditivo acima especificado.

Santana do São Francisco/SE, 15 de dezembro de 2022.


Secretario(a) Adjunto Municipal de Assistência Social

Ratifico. Publique-se.
Em 15 de dezembro de 2022


Maria das Dores Santos de Franca
Secretaria Municipal de Assistência Social de Santana do São Francisco



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49.985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, email: licitarsantana@gmail.com

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 47/2022 DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA O CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO E A SENHORA GENILZA SANTOS LIMA SILVA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, situado na Rua São João, 937, Centro, Santana do São Francisco/SE, CEP: 49.985-000, CNPJ: 14.927.680/0001-06, neste ato representado pela seu titular a Srª. Maria das Dores Santos de Franca, brasileira, maior, inscrita no CPF nº 027.735.685-75, Secretaria Municipal de Assistência Social, residente e domiciliado na sede do Município, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e do outro lado a senhora GENILZA SANTOS LIMA SILVA, CPF nº 996.077.195-49, residente e domiciliado na Rua João Silva Barroso, nº 87, Centro – Santana do São Francisco - SE, doravante denominado de CONTRATADO, tem entre si, justo e avençado, o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Trabalho por tempo determinado, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo, nos termos do Art.4º, inciso III da Lei Municipal nº 308 de 15/02/2022;

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo, por mais 12 (DOZE) meses, contando a partir de 02 de janeiro de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA: DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações decorrentes deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.

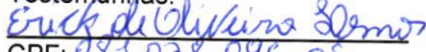
E por estarem assim justos e avençados, firmam o presente instrumento, redigido em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo-assinadas.

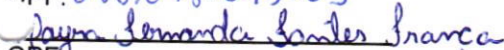
Santana do São Francisco/SE, 02 de janeiro de 2023.


MARIA DAS DORES SANTOS DE FRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO
CONTRATANTE


GENILZA SANTOS LIMA SILVA
CONTRATADA(O)

Testemunhas:



CPF: 083.078.045-05


CPF: 104.251.565-40

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, e de acordo com as justificativas apresentadas pelo órgão solicitante, conclui-se, salvo melhor juízo, que considerados presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvados o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e/ou financeiros, que escapam à análise desse órgão de assessoramento jurídico, poderá o processo de contratação produzir os efeitos jurídicos pretendidos, nos termos do art. 37 da CF e da Lei Municipal nº 308/2022.

É o parecer.



Fabiane Leal Mattos Mello
Procuradora Municipal